

+

**IMP.JUNIOR.CRECHE.008.
V07.REGULAMENTO
INTERNO DE CRECHE**





Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'E#', 'Dard', 'A', 'Dw', and 'Meyu'.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
NORMA 1ª
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Associação de Reformados da Freguesia da Terrugem, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, em 23/11/2009, para a resposta social de CRECHE Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

NORMA 2ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A resposta social CRECHE rege-se pelo estipulado no:

1. Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172 - A/2014, de 14 de novembro - Aprova o Estatuto das IPSS;
2. Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, com alteração pela Portaria n.º 218D/2019 - Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
3. Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro - Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE;
4. Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
5. Protocolo de Cooperação em vigor;
6. Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC);
7. Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS.

NORMA 3ª
DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

1. A CRECHE é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. Constituem objetivos da CRECHE:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde;
 - g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Carla', 'J. H.', and 'M. J.'.

NORMA 4ª ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. A CRECHE presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:
 - a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança;
 - b) Cuidados de higiene pessoal;
 - c) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - d) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança;
2. Poderão ser prestados serviços extras, que serão comparticipados em adicional, pelos utentes, mediante inscrição própria.

CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS NORMA 5ª INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. Para efeito de inscrição da Criança deverá ser preenchida a ficha disponibilizada pela Creche que constitui parte integrante do Processo Individual da Criança (PIC), devendo ser feita prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação da seguinte informação:
 - a) Os dados necessários que constam do Cartão do Cidadão da Criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b) Boletim de vacinas atualizado;
 - c) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - d) Comprobativos dos rendimentos do agregado familiar, aplicável apenas às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021;
 - e) Comprobativo de enquadramento do abono de família para Crianças e Jovens, aplicável apenas às Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021;
 - f) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais em como autorizam a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
 - g) Outros documentos considerados necessários, nomeadamente comprovativo de constituição do agregado familiar.
2. A ficha de inscrição e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na Secretaria;
3. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos, nomeadamente certidão da decisão judicial que regule as responsabilidades parentais (ou homologue essa regulação) ou determine a tutela;
4. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de junho, mediante o pagamento de um valor relativo a custos administrativos associados à constituição do Processo Individual da Criança, a fixar a cada ano letivo, acrescido do prémio de seguro. O valor aqui previsto não se aplica às Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021.
5. Para todas as crianças que frequentem a creche, haverá um valor mensal a fixar a cada ano letivo, referente à Plataforma de Comunicação Digital;
6. Caso a inscrição não seja renovada até à data, atempadamente, definida pela Direção, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;
7. Caso se verifiquem valores em dívida não será renovada a inscrição.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M=Z' at the bottom.]

NORMA 6ª
CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

1. O Encarregado de Educação tem de ser obrigatoriamente associado da Instituição e não possuir dívidas à mesma;
2. Para as Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021, as admissões far-se-ão de acordo com os critérios de prioridade, cabendo à Direção decidir qual a criança a admitir em caso de igualdade, com base nos seguintes critérios:
 - a) Crianças cujos pais (ou quem exerça as responsabilidades parentais) residam ou trabalhem na área do equipamento, onde este se encontra geograficamente;
 - b) Crianças em situação de maior vulnerabilidade económica e social;
 - c) Crianças com irmãos a frequentarem a Instituição;
 - d) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
 - e) Encarregados de Educação que sejam colaboradores da Instituição.
3. Para as Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021 são critérios de prioridade sequencial na admissão os previstos na legislação específica relativa à gratuidade da Creche.

NORMA 7ª
ADMISSÃO

1. Recebido o pedido da pré-inscrição, o mesmo é analisado pela Direção e Direção Técnica, a quem compete a decisão de admissão, tendo em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;
2. Da decisão será dado conhecimento aos pais ou a quem exerça a responsabilidade parental;
3. Após decisão favorável à admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
4. Em situação de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer da Direção Técnica e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;
5. No ato da inscrição/matricula e do seguro escolar são devidos os pagamentos dos mesmos, mediante um valor a fixar cada ano. (aplicável apenas às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021);
6. Na admissão deverão ainda ser assinadas, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, as seguintes declarações:
 - a) Em como lhe foi entregue/enviado um exemplar do Regulamento Interno de Funcionamento e tomou conhecimento das informações aí descritas, não tendo qualquer dúvida em cumprir as respetivas Normas;
 - b) Autorização da (s) pessoa (s) a quem a Criança possa ser entregue;
 - c) Autorização e administração de paracetamol, em caso de febre (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem);
 - d) Autorização de registo fotográfico e vídeo das Crianças para constituição do respetivo portefólio;
 - e) Autorização de registo fotográfico e vídeo das Crianças para outros fins (não devendo, mesmo nestes casos, ser partilhado em redes sociais ou sítios alojados na internet, exceto se não houver qualquer possibilidade de reconhecimento facial da Criança);
 - f) Autorização de saídas à comunidade;



Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'M. J.' at the bottom.

8. As Crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, passam a constar de uma lista de candidatos e o seu processo fica arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, através de e-mail.

NORMA 8ª ACOLHIMENTO INICIAL

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, inicia-se com a elaboração do Programa de Acolhimento Inicial da Criança, em estreita articulação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, obedecendo o acolhimento às seguintes regras e procedimentos:

- a) No primeiro dia da criança, no estabelecimento ficará disponível o educador/auxiliar de ação educativa para acolher cada criança e família;
- b) Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental são encorajados a permanecer na sala com a criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação;
- c) Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
- d) Durante esse período de tempo a família é envolvida nas atividades que as crianças realizarem;
- e) Na medida da possibilidade dos pais (ou de quem exerça as responsabilidades parentais) e do funcionamento da resposta, durante o período de adaptação o tempo de permanência da criança no equipamento deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado;

2. Será efetuada uma avaliação do Programa de Acolhimento Inicial, indicando como decorreu a adaptação da criança (Relatório do Acolhimento Inicial). No entanto, se ainda durante o período de acolhimento a criança manifestar sinais de inadaptação, será realizada uma avaliação, identificando as manifestações e fatores que não permitiram a adaptação e procurando que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, à instituição e à família, de revogar o contrato.

NORMA 9ª PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

1. Do processo individual da criança deve constar:

- a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança, pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- b) Data de início de frequência da CRECHE;
- c) Horário habitual de permanência da criança na CRECHE;
- d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- e) Identificação e contacto do médico assistente;
- f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros), sendo necessária a sua permanente atualização;
- g) Comprovação da situação das vacinas;
- h) Declaração com identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e autorização escrita da (s) pessoa (s) a quem a criança possa ser entregue;
- i) Informação sociofamiliar;
- j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;



(Handwritten notes in blue ink, including circled numbers 8 and 9, and various signatures and initials.)

- k) Exemplar da apólice de seguro de acidentes pessoal;
 - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com a família da criança;
 - n) Programa e relatório de acolhimento inicial da criança;
 - o) Registos da integração da criança;
 - p) Plano Individual (PI) da criança;
 - q) Relatórios de avaliação da implementação do PI;
 - r) Outros relatórios;
 - s) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
2. O processo individual da criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso ao Educador de Infância e à Direção Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
3. Cada processo individual deve ser continuamente atualizado;
4. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado - e, no que toca aos dados pessoais, retificado - pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO III REGRAS DE FUNCIONAMENTO NORMA 10ª FREQUÊNCIA

Para efeitos de frequência da Creche, importa assegurar que:

- 1. A Criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo, em caso de dúvida sobre necessidade de evicção escolar, ser essa condição comprovada por declaração médica nos termos da legislação em vigor;
- 2. Quando se trate da admissão de Criança com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, seja garantida a articulação e a colaboração das equipas locais de intervenção na infância;
- 3. Cada Criança não deverá frequentar a Creche mais do que 11 horas diárias, devendo, igualmente, se possível, usufruir de um período de férias em comum com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.

NORMA 11ª HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

- 1. A CRECHE tem o período de funcionamento definido e afixado em lugar visível, e funciona da seguinte forma:

07:30h - 09:30h Acolhimento das salas de 1 e 2 anos
07:30h - 10:30h Acolhimento do berçário
09:30h - 11:15h Atividades de Sala
11:15h - 12:00h Almoço e cuidados de higiene
12:00h - 15:30h Repouso e cuidados de higiene
16:00h - 16:30h Lanche
16:30h - 19:30h Atividades Livres e componente de Apoio à Família

- 2. As atividades pedagógicas da Creche iniciam às 9:30h pelo que as Crianças devem entrar até esse horário;



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. J. dos Reis'.

3. O não cumprimento do horário estabelecido no n.º anterior, sem aviso prévio, pode implicar a impossibilidade de fornecimento de almoço;
4. Se a Creche necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais avisados com a devida antecedência;
5. A Criança deverá ser entregue na creche a uma colaboradora desta valência, colocando os seus objetos pessoais no seu próprio cacifo;
6. A hora de chegada e de saída da Criança deverá ser registada na plataforma digital por quem recebe a criança;
7. As Crianças só podem ser entregues a quem esteja autorizado para o efeito e registado em declaração própria aquando da admissão;
8. A Instituição deverá ser informada de eventuais ocorrências, com implicação na frequência de Creche, registadas pela Criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer.
9. O horário de funcionamento está estabelecido de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipal, terça-feira de Carnaval e 24 de dezembro. Dia 31 de dezembro encerrará mais cedo, num horário a comunicar.
No período de 16 a 31 de agosto encontra-se encerrada para férias. Havendo deste modo uma redução proporcional, no valor a pagar relativo ao mesmo.
10. O horário de entrada das crianças na CRECHE é estabelecido em função do horário de trabalho dos pais, devidamente fundamentado com Declaração da Entidade Patronal dos pais;
11. No caso de desemprego de um dos pais/encarregado de educação, o horário de permanência da criança será das 9h15 às 17h00. Este horário deverá ser rigorosamente cumprido.
12. O não cumprimento reiterado dos horários de entrada e saída das crianças, pode levar à anulação da matrícula o que implica a rescisão do contrato com justa causa por parte da Instituição.
13. O ano letivo decorre entre os meses de setembro e junho. No entanto, a creche encontra-se aberta de 1 de julho a 14 de agosto com o objetivo de dar apoio às famílias. Neste período desenvolvem-se atividades intergeracionais e de grupo.

NORMA 12ª
CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA*
Aplicável às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

1. O cálculo do rendimento *per capita* (RC) do agregado familiar é realizado de acordo

2. com a seguinte fórmula:
$$RC = \frac{\left(\frac{RAF}{12}\right) - D}{N}$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita*;

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado);

D = Despesas mensais fixas;

N = Número de elementos do agregado familiar.

3. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares (i.e., vínculo familiar), desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e,



[Handwritten signature and initials in blue ink]

ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário), designadamente:

- a) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- b) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- c) Tutores e pessoas a quem a Criança esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- d) Adotados e tutelados por qualquer dos elementos do agregado familiar e Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente: rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões: pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais: rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio,
- g) Cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;
- h) De capitais: rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- i) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- e) Comparticipação nas despesas na resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) relativo a ascendentes e outros familiares;

NORMA 13ª
TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES
Aplicável às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da Creche é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
RMMG	≤ 30%	> 30% ≤ 50%	> 50% ≤ 70%	> 70% ≤ 100%	> 100% ≤ 150%	> 150%

2. Para as Crianças cujos agregados familiares estão enquadrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimento da comparticipação familiar, previstos no n.º 1, a comparticipação familiar é assumida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
3. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

ANEXO I - Cálculo da comparticipação familiar

4. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 12ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;
5. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:
- a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório adequado;
 - b) Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionada aplica um montante de comparticipação a aplicar até ao limite da comparticipação familiar máxima;
 - c) Se os encarregados de educação não possuírem qualquer recibo de prestação de trabalho, o rendimento será determinado com base na tabela oficial de remunerações mensais por profissões, publicada pelo ministério competente, aplicando-se a tabela a trabalhadores indiferenciados, no caso de atividades não suficientemente tipificadas.
6. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos;
7. Em caso de alteração à tabela em vigor, o regulamento interno será revisto e comunicado às partes interessadas.

NORMA 14ª
MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR
Aplicável às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real por Criança na Creche, no ano anterior;
2. As comparticipações familiares são revistas anualmente pela Direção, para aplicação no início do ano letivo, sem prejuízo do n.º 2 da Norma 34ª;



3. A comparticipação familiar é ainda revista no caso de ocorrerem alterações ao rendimento per capita do agregado familiar.

NORMA 15ª PAGAMENTOS

1. O pagamento das comparticipações familiares não é aplicável às Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, assim como às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 e cujos agregados familiares se enquadram nos 1.º e 2.º escalão de rendimento das comparticipações familiares;
2. Para as restantes Crianças, o pagamento das comparticipações familiares é efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, por transferência bancária ou presencialmente, na secretaria da Instituição.
3. Caso não seja efetuado o pagamento dentro do prazo estipulado no ponto 2, serão devidos juros à taxa legal em vigor;
4. A frequência da Creche implica o pagamento de 12 meses;
5. Quando aplicável, perante ausências de pagamento das comparticipações familiares superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a frequência da Criança até estas estarem regularizadas, após ser realizada uma análise individual do caso;
6. O pagamento de outras atividades/serviços e não contratualizados é efetuado, previamente à sua realização;
7. Perante ausências de pagamentos das atividades e serviços previstos no n.º 5, superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a sua frequência pela Criança, até estarem regularizados os montantes em dívida, após ser realizada uma análise individual do caso.
8. A mensalidade dos meses de julho e agosto serão, obrigatoriamente liquidadas, antecipadamente em seis prestações mensais, sendo que o mês de julho será juntamente com as mensalidades de outubro, novembro e dezembro e o mês de agosto será juntamente com as mensalidades de janeiro, fevereiro e março.
9. Quando a matrícula ocorre no decurso do ano letivo, o pagamento das mensalidades de julho e agosto será efetuado nos seis meses seguintes à admissão, pela mesma ordem, ou seja, primeiros três meses tem o acréscimo do mês de julho e os três meses seguintes tem o acréscimo do mês de agosto;
10. A desistência posterior à inscrição/matrícula, inscrição para outras atividades/serviços, bem como o pagamento das mensalidades de julho e agosto, por motivos alheios à Instituição, não obriga à restituição de qualquer importância já recebida.
11. A permanência da criança no estabelecimento após as 19.30h implica o pagamento de uma penalização no valor de 2,5% do RMMG por cada 30 minutos. O Pagamento da referida penalização será efetuado quando se efetuar o pagamento da mensalidade seguinte.

NORMA 16ª DESCONTO NAS MENSALIDADES Aplicável às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

1. Haverá lugar a uma redução de 10% pela frequência de resposta social da Instituição por cada irmão/familiar ascendente;
2. Haverá lugar a uma redução de 10% para filhos de colaboradores e voluntários da Instituição;
3. Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, por motivo de doença ou férias, devidamente justificados, exceder 15 dias uteis.



Handwritten notes in blue ink:
A vertical list of symbols and initials, including a circle with a cross, a circle with a dot, a circle with a horizontal line, and the initials 'M+y' at the bottom.

CAPÍTULO IV
PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS
NORMA 17ª
NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades culturais, fornecida pela CRECHE, mediante ementas semanais, elaboradas ou revistas por um Nutricionista ou outro profissional de saúde, e afixadas em local visível e acessível aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;
2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço e lanche da tarde e reforço ao fim de tarde;
3. As refeições são confeccionadas na Instituição, de acordo com as normas do HACCP;
4. Para as crianças do berçário, as sopas até à introdução completa de todos os legumes, carne e peixe, bem como, o leite em pó e as papas, são fornecidos pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das crianças.
5. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar.

NORMA 18ª
CUIDADOS DE HIGIENE E SAÚDE

1. As Crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (identificação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação). Os produtos medicamentosos devem estar identificados com o nome da Criança e a sua administração exige o preenchimento do impresso pedido de administração de medicação/prescrição médica;
2. Quando uma Criança se encontrar em estado febril, com vômitos, diarreia, outros sintomas de doenças ou situações de pediculose, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão avisados, a fim de, com a maior brevidade, irem buscar a Criança e providenciarem as diligências julgadas necessárias. Se constar no Processo Individual da Criança a autorização de administração do paracetamol, assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, após chamada telefónica com a pessoa a contactar em caso de necessidade, será administrada à Criança a dosagem indicada;
3. Sempre que a Criança se ausentar por motivo de doença que implique a evicção escolar obrigatória, nos termos da legislação em vigor, deverá apresentar, na altura do seu regresso, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento;
4. Em caso de acidente da Criança na Creche, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, serão de imediato informados e as Crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da Creche;
5. As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são a expensas dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
6. Outros (por exemplo: caso sejam detetados agentes parasitários, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as Crianças frequentar a Creche até que apresentem a cabeça completamente limpa).



Handwritten notes in blue ink:
C
B
A
M = J

NORMA 19ª
VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais devem fornecer a roupa da cama (semanalmente), chupetas, biberons e outros objetos de higiene pessoal, assim como um saco para a roupa suja, tudo devidamente identificado com o nome da Criança;
2. As Crianças devem trazer uma muda de roupa, devidamente identificada;
3. À exceção do berçário, o uso da bata é obrigatório para todas as crianças que frequentam a CRECHE, de acordo com o modelo da instituição. A falta de bata implica não poder frequentar a instituição;
4. A Criança poderá trazer um objeto/brinquedo que lhe transmita conforto/segurança;
5. A Creche não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

NORMA 20ª
ARTICULAÇÃO COM OS PAIS OU QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

Com o objetivo de estreitar o contacto com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das Crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

1. Haverá, semanalmente, uma hora de atendimento aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, com marcação prévia;
2. O Plano Individual da Criança será validado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, sendo semestralmente, e sempre que se justifique, realizada a sua avaliação com o envolvimento dos mesmos;
3. Semestralmente, ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação/informação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais (de acordo com o projeto pedagógico);
4. Aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
5. Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão envolvidos nas atividades realizadas na Creche, de acordo com o plano anual de atividades e o projeto pedagógico em vigor.

NORMA 21ª
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE

Estas atividades serão organizadas em conformidade com o projeto pedagógico de cada sala da Creche e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das Crianças.

NORMA 22ª
ATIVIDADES DE EXTERIOR

A Creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no projeto pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade das Crianças:

1. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, aquando da realização de cada atividade;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2. Na impossibilidade de alguma criança não poder realizar o passeio/outras atividades no exterior, não poderá frequentar a creche nesse dia;
3. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma participação financeira complementar, de acordo com o n.º 6 da NORMA 15ª.

NORMA 23ª
OUTRAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

1. A frequência em atividades para além das referidas na Norma 4ª pode condicionar o normal funcionamento da Creche, por não ser garantida a sua frequência, pelas Crianças que não participam nessas atividades;
2. A adesão à Plataforma de Comunicação Digital é obrigatória para todas as crianças que frequentam a CRECHE.

CAPÍTULO V
RECURSOS
NORMA 24ª
INSTALAÇÕES

As instalações da CRECHE são compostas por:

1. 1 Sala de berçário;
2. 2 Salas para crianças de 1 ano;
3. 2 Salas para crianças de 2 anos (Todas as salas estão equipadas com material apropriado às necessidades de cada idade)
4. Refeitório;
5. Cozinha (noutro espaço);
6. Recreio coberto e descoberto;
7. Gabinete técnico;
8. Instalações sanitárias apropriadas;
9. Sala de recobro/ amamentação.

NORMA 25ª
PESSOAL

O quadro de pessoal afeto à Creche encontra-se afixado em local visível e de fácil acesso, contendo a identificação dos recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários, definido de acordo com a legislação em vigor.

NORMA 26ª
DIREÇÃO TÉCNICA

1. A Direção Técnica da Creche compete a um técnico, cujo nome, formação e categoria profissional se encontra afixado em lugar visível e acessível, a quem cabe a responsabilidade de dirigir a resposta, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral da mesma;



2. A Direção Técnica é substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela Diretora Técnica da valência ERPI.

CAPÍTULO VI
DIREITOS E DEVERES
NORMA 27ª
DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E PAIS OU DE QUEM EXERÇA AS
RESPONSABILIDADES PARENTAIS

1. São direitos das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, entre outros, os seguintes:
 - a) O respeito pela sua identidade e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
 - d) Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
 - e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
 - g) Ter acesso à ementa semanal;
 - h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.
2. São deveres das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais:
 - a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do contratualizado;
 - b) Tratar com respeito os trabalhadores da Creche e os dirigentes da Instituição;
 - c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração do contrato;
 - d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
 - e) Proceder atempadamente aos pagamentos, quando aplicável, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
 - f) Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento Interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
 - g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporária ou definitivamente.

NORMA 28ª
DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos da Instituição:
 - a) Ver reconhecida a sua identidade e natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
 - c) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão;



Handwritten notes in blue ink:
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z
May

- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento da Creche;
 - e) A suspender a frequência da Creche, sempre que os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;
2. São deveres da Instituição:
- a) Respeitar a individualidade das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
 - b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
 - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
 - d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
 - e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
 - f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
 - g) Manter os processos individuais das Crianças atualizados;
 - h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das Crianças.

NORMA 29ª
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais, no qual constem os direitos e obrigações contratuais das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais e arquivado outro no Processo Individual da Criança;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.

NORMA 30ª
INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DOS PAIS OU DE QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção Técnica;
2. Tratando-se de doença, deverá o encarregado de educação, na altura do regresso, fazer entrega de comprovativo médico de aptidão da criança para voltar a frequentar a creche;
3. Após a criança ter saído doente da Instituição e em caso de ausência superior a 3 dias, o regresso da mesma à creche só poderá ser realizado com declaração médica;
4. Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada com 3 dias de antecedência;



[Handwritten signature in blue ink]

5. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos podem determinar a interrupção da prestação dos serviços, pela CRECHE.

NORMA 31ª

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição;
2. Por denúncia, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais têm de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

NORMA 32ª

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui Livro de Reclamações em formato físico e eletrónico;
2. O livro de reclamações em formato físico estará disponível no horário de expediente da Instituição e na totalidade do período de funcionamento da Secretaria, podendo ser solicitado por qualquer interessado durante esse período.

NORMA 33ª

LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, por sala, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 34ª

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da CRECHE, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Regulamento está disponível no site institucional, nos serviços administrativos para consulta, afixado nos painéis informativos das instalações e, quando solicitado, é entregue aos pais ou quem exerça responsabilidade parental.



NORMA 35ª
INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão integradas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 36ª
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. A instituição toma a seu cargo para cada utente, e até ao limite aceite pela seguradora, o risco de seguro de acidentes pessoais. Só a esta serão exigidas indemnizações devidas por qualquer acidente. Os óculos e próteses, não estão abrangidos pelo seguro.
2. A instituição procurará ter a seu serviço pessoal técnico e outro, julgado suficiente para atingir os objetivos a que se propõe.
3. A Instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Proteção de menores e jovens sempre que seja detetado uma situação de negligência ou maus tratos nas crianças.
4. As visitas esporádicas de familiares só serão permitidas a título excepcional e com autorização do educador de Infância responsável, no hall de entrada e mediante autorização escrita do encarregado de educação ou ordem do tribunal.

NORMA 37ª
ENTRADA EM VIGOR

Aprovado em Reunião de Direção em 30 de outubro de 2023.
O presente regulamento entra em vigor a 01 de novembro de 2023.

A Direção

Fernanda Casiro
Helena Tomás

Severina Colect.

João Alberto Morais Saldia

Helder Manuel Vaz

João de Brito Dias

Maria José S. Louro Brand

Luís M. de Brito